



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas VII - IAC

EDITAL

Nº do Processo: 007.00012642/2024-40

Interessado: Núcleo Regional de Pesquisa de Tatuí Armando Pettinelli

Assunto: Leilão de Eucalipto

EDITAL DE LEILÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEILÃO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 007.00012642/2024-40)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/09/2024 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA (sítio eletrônico): <http://leiloes.iz.sp.gov.br/iac/>

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio do Instituto Agrônomo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0023-54, sediada Avenida Barão de Itapura, nº 1481, Jardim Guanabara em Campinas/SP, doravante referida como "Unidade Contratante", realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento por **MAIOR LANCE POR LOTE**, para venda de 2.480 (dois mil, quatrocentos e oitenta) metros estéreos de madeira de **EUCALIPTO CITRIODORA**, descritos e caracterizados no Anexo I deste Edital, na situação jurídica e no estado de conservação em que se encontram, sob a responsabilidade de servidor designado pela autoridade competente conforme o documento SEI nº 0035848198 dos autos do Processo nº 007.00012642/2024-40.

Esta licitação será regida pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelo [Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932](#), pelo [Decreto estadual nº 68.422, de 2 de abril de 2024](#), e pelas demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sítios eletrônicos; <http://leiloes.iz.sp.gov.br/iac/>, ou na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico através do e-mail; priscsilva@sp.gov.br.

O leilão eletrônico será realizado mediante cadastramento prévio dos interessados no sistema indicado no sítio eletrônico <http://leiloes.iz.sp.gov.br/iac/> até as 8:59 hrs do dia 05/09/2024.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente leilão a venda de 2.480 (dois mil, quatrocentos e oitenta) metros estéreos de madeira de Eucalipto Citriodora (*Corymbia Citriodora*) descritos e caracterizados no Anexo I deste Edital.

1.1.1. Os Eucaliptos serão vendidos, nas condições em que se encontram, com as respectivas descrições constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. Os Eucaliptos serão ofertados e vendidos individualmente, correspondendo cada lote para fins de adjudicação, na ordem estabelecida no Anexo I deste Edital.

1.3. Os produtos especificados no Anexo I deste Edital poderão ser visitados pelos interessados mediante prévio agendamento com o Senhor Marcelo Ticelli, através do telefone (15) 99646-5532.

1.3.1. A visita de que trata o item anterior não é obrigatória para fins de participação nesta licitação.

1.3.2. A partir da publicação deste Edital e até o quinto dia anterior à data da sessão pública, os **interessados em visitar os produtos deverão enviar e-mail para marcelo.ticelli@sp.gov.br ou marceloticelli@gmail.com**, manifestando o interesse, especificando a qual (is) produto (s) se refere, e indicando o nome, documento de identidade e telefone de quem comparecerá na visita.

1.3.3. Serão disponibilizados datas e horário para a visita aos interessados que manifestarem interesse nos termos do item anterior. O agendamento deverá ser rigorosamente observado, uma vez que sua renovação dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

1.3.4. A visita tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita.

1.3.5. A não realização da visita em razão da impossibilidade de o interessado comparecer nos dias e horários agendados, ou em virtude de qualquer outro motivo, não acarretará nenhum prejuízo à realização da licitação.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mínimo de aquisição exigido para cada lote (conforme o critério de adjudicação definido no item 1.2) está fixado no Anexo I deste Edital, em conformidade com laudo de avaliação que instrui o processo indicado no mesmo Anexo.

2.2. Em ambas as opções de pagamento (à vista ou parcelado), o licitante vencedor deverá efetuar o pagamento de sinal correspondente ao percentual fixado no Anexo I deste Edital incidente sobre o valor da oferta vencedora.

2.2.1. Após o exaurimento da fase recursal, na etapa de que trata o item 5.7.2 deste Edital, o licitante vencedor será convocado para efetuar o pagamento do sinal em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação.

2.3. O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento à vista ou parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora, devendo apresentar, na etapa de que trata o item 5.7.1 deste Edital, declaração elaborada de acordo com o modelo do Anexo III.1 ou do Anexo III.2, conforme a opção exercida.

2.3.1. O pagamento à vista do saldo remanescente do preço da oferta vencedora será feito em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data prevista para o pagamento do sinal, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.1.3 deste Edital.

2.3.1.1. É admitido o pagamento à vista, hipótese em que os interessados deverão dirigir-se ao agente financeiro de sua escolha para inteirarem-se das condições e providências necessárias, antes da apresentação de proposta nesta licitação.

2.3.1.2. Feita a opção pelo pagamento à vista, será exigido do licitante vencedor o pagamento de sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado vencedor, ainda que outro tenha sido o percentual exigido a título de sinal no Anexo I, observado o quanto estabelecido no item 2.2.1, ambos deste Edital.

2.3.1.3. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da homologação do certame, deverá o licitante vencedor informar a forma pela qual pretende efetuar o pagamento e, sendo feita opção pelo pagamento parcelado, deverá indicar o número de parcelas, observado o limite máximo estabelecido no Anexo I deste Edital para o objeto que lhe foi adjudicado.

2.3.1.4. Na hipótese prevista no item 2.3.1.1 deste Edital, o licitante vencedor estará obrigado ao pagamento integral à vista do preço da oferta vencedora para o objeto que lhe foi adjudicado, independentemente do valor do crédito liberado pela instituição financeira.

2.3.1.5. O não pagamento do saldo remanescente do preço da oferta vencedora no prazo estipulado no item 2.3.1.3 enseja a retomada do produto.

2.3.1.6. Caso não seja celebrado o contrato de alienação, a respectiva falta de informação pelo licitante vencedor da forma pela qual o pagamento será efetuado enseja a perda do sinal, bem como o retorno do objeto adjudicado em novo certame.

2.3.2. O pagamento parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora deverá ser feito com observância do número máximo de parcelas mensais e consecutivas indicado no Anexo I deste Edital, fixado para cada lote (conforme o critério de adjudicação definido no item 1.2).

2.4. Excetuada a comissão devida ao Leiloeiro Oficial (caso seja definida comissão a Leiloeiro Oficial no item 2.7), todos os pagamentos previstos no presente leilão serão realizados mediante depósito bancário no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 4203-x, Conta Corrente nº 13.0008-3, em nome do Instituto Agrônomo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CNPJ nº 46.384.400/0023-54.**

2.4.1. Cópia da guia de depósito deverá ser enviada à Unidade Contratante por correio eletrônico ou entregue no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 1 (um) dia útil após o respectivo vencimento.

2.4.2. Os pagamentos serão recebidos provisoriamente em até 1 (um) dia útil contado da data do recebimento da cópia da guia de depósito.

2.4.3. Do termo de recebimento provisório deverá constar a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor da Unidade Contratante responsável pelo recebimento.

2.4.4. Constatadas irregularidades no depósito, a Unidade Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4.5. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado que o(s) pagamento(s) está(ão) correto(s) à luz das condições previstas neste Edital, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável, observadas as mesmas condições previstas pelo item 2.4.3.

2.5. A qualquer tempo poderá o comprador efetuar a liquidação antecipada do saldo devedor, que será calculado aplicando-se a correção monetária e juros que couberem até a data do pagamento, excluindo-se os juros que integram as parcelas vincendas.

2.5.1. O pagamento antecipado do saldo devedor também poderá ser realizado mediante, hipótese em que o comprador deverá dirigir-se ao agente financeiro de sua escolha para inteirar-se das condições e providências necessárias.

2.6. A verificação e respectiva quitação dos pagamentos, inclusive quanto a eventual pagamento de parcelamento antecipado, caberão à Unidade Contratante.

2.7. Após a arrematação e por ocasião da convocação de que trata o item 5.7, e independentemente da opção pelo pagamento à vista ou em parcelas (itens 2.2 e 2.3), Não haverá exigência de pagamento de comissão a Leiloeiro Oficial, tendo em vista que este leilão é cometido a servidor designado pela Administração.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. O licitante interessado em participar deste leilão deverá se cadastrar previamente no sistema indicado no sítio eletrônico especificado no preâmbulo deste Edital, no prazo indicado na mesma disposição deste instrumento convocatório.

3.2.1. O cadastramento de que trata o item 3.1 será gratuito, destina-se à obtenção de login e senha para acesso ao sistema, e não constitui registro cadastral prévio.

3.2.2. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

4. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO E RESULTADO

4.1. O licitante interessado em participar deste leilão encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, sua proposta, em campo próprio do sistema, durante a sessão pública.

4.1.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.2. o pleno conhecimento e a aceitação dos termos deste Edital;

4.1.3. a sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas naquele sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.

4.2. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do registro da proposta.

4.2.1. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance anteriormente registrado por ele no sistema.

4.2.2. O valor máximo parametrizado na forma deste item possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, para envio de lances públicos e sucessivos, por período de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

4.4.1. Nesta licitação, será exigido intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao seu último lance registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, caso seja exigido em disposição do item 4 deste Edital.

4.6. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.

4.7. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.

4.8. Encerrada a etapa de envio de lances, o servidor designado (conforme definido no preâmbulo deste Edital) verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor o licitante que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo de alienação.

4.8.1. Após a publicação do resultado do julgamento e anteriormente à indicação do licitante vencedor a que se refere o item antecedente deste Edital.

4.8.2. Cumpridas as condições estabelecidas no item anterior, o ocupante de boa-fé do produto será considerado arrematante.

5. RECURSOS, PAGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

5.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de

divulgação da interposição do recurso.

5.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados após solicitação pelo meio eletrônico; priscsilva@sp.gov.br.

5.7. Em 05 (cinco) dias após o exaurimento da fase recursal, o licitante vencedor será convocado para:

5.7.1. apresentar os seguintes documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação:

5.7.1.1. em se tratando de pessoa física, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo (item 3.3), em relação a todos os proponentes :

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.7.1.2. em se tratando de pessoa jurídica ou empresário individual, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo (item 3.3), em relação a todos os proponentes (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade cooperativa ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#), em se tratando de sociedade empresária estrangeira;
- e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade simples;
- f) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;
- g) ato de autorização, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

5.7.1.3. declaração elaborada de acordo com o modelo do Anexo III.1 ou do Anexo III.2, conforme a opção exercida pelo pagamento à vista ou parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora, respectivamente;

5.7.1.4. instrumento de procuração, em caso de participação do licitante por intermédio de representante nomeado mediante procuração, conforme o modelo constante do Anexo VI.1 deste Edital.

5.7.1.5. instrumento de procuração, contendo os elementos do item 3.3, em caso de participação em grupo, conforme o modelo constante do Anexo VI.2 deste Edital;

5.7.1.6. termo de ciência das condições físicas e jurídicas do produto, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital.

5.7.2. efetuar o pagamento do sinal em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação;

5.8. Na etapa de que trata o item 5.7, serão consultados os seguintes cadastros informativos oficiais, para verificação de eventual descumprimento das condições para contratação estabelecidas pela legislação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

5.8.1. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.9. Caso tenha sido definido no preâmbulo deste Edital a realização desta licitação sob a responsabilidade de Leiloeiro Oficial, este deverá realizar sua prestação de contas à Unidade Contratante conforme a disciplina do contrato de prestação de serviços especificado na mesma disposição deste instrumento convocatório.

5.10. Exaurida a fase recursal, caso sejam atendidos os requisitos do item 5.7, e não se verifique descumprimento das condições para a contratação (item 5.8), o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), assim que:

5.10.1. efetivado o pagamento a vista do saldo remanescente no prazo do item 2.3.1 deste Edital, caso o licitante vencedor tenha escolhido a opção de pagamento a vista;

5.10.2. atendidos os requisitos do item 5.7, e efetuada a verificação do item 5.8, caso o licitante vencedor tenha escolhido a opção de pagamento a vista mediante alienação.

6. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO PRODUTO

6.1. Optando o licitante vencedor pelo pagamento à vista, a alienação do produto objeto desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra o presente Edital como Anexo IV, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do pagamento integral do preço, salvo motivo de força maior.

6.2. Caso o licitante vencedor tenha optado pelo pagamento parcelado, nos termos do item 2.3 deste Edital, a alienação do produto objeto desta licitação será formalizada nos termos do modelo constante do Anexo V.

6.2.1. O documento deve ser firmado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data prevista para pagamento do sinal, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

6.3. Os instrumentos referidos nos itens 6.1 e 6.2 serão firmados com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição.

6.4. O desfazimento ou a não celebração do negócio jurídico de venda e compra diante da inadimplência do arrematante ou do descumprimento de quaisquer outras obrigações autoriza a Unidade Contratante a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem.

6.5. Sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis, caso o licitante vencedor atrase o pagamento integral do sinal por período superior a 10 (dez) dias corridos será considerado inadimplente, podendo a Unidade Contratante convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente, até o último. Se nenhum deles se interessar, a Unidade Contratante, observando o valor estimado, poderá efetuar nova convocação dos licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do primeiro colocado, e adjudicar o objeto nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. Frustrada a negociação, a licitação será considerada fracassada.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A integralização do sinal com atraso de até 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento inicial dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do sinal.
- 7.2. O inadimplemento do arrematante o sujeitará à perda do sinal e ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do sinal, ficando a Unidade Contratante autorizada a reter ou cobrar os respectivos valores.
- 7.3. No caso de pagamento parcelado, o atraso no pagamento das respectivas parcelas sujeitará o adquirente à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e também à multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido, a serem pagos incorporados ao montante da parcela.
- 7.4. Aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1 e 7.2, a Unidade Contratante fica autorizada a utilizar o sinal para o seu pagamento, bem como dos demais encargos, independentemente de qualquer outra formalidade. A diferença, se houver, será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 7.5. Sem prejuízo das multas acima especificadas, a pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos no artigo 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
 - 7.5.1. advertência;
 - 7.5.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 7.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.6. A Unidade Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164 do mesmo diploma legal.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: priscsilva@sp.gov.br.
- 8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 8.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 8.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 8.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 8.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:
 - a) republicar o presente Edital com uma nova data;
 - b) fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.
 - 9.1.1. A republicação de que trata a alínea "a" do item antecedente também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto.
- 9.2. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 9.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.4. Os casos omissos serão solucionados pela Unidade Contratante.
- 9.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.7. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do produto.
- 9.8. A Unidade Contratante poderá excluir qualquer produto do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento de abertura da sessão pública.
- 9.9. Aplica-se ao produto objeto desta licitação as disposições do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da [Constituição Federal](#), que estabelece imunidade tributária entre os entes políticos. Os licitantes estão cientes de que, com a transferência da posse ou do domínio, a depender da natureza do tributo, cessará a imunidade tributária a que se refere este item.
- 9.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 9.11.1. Anexo I - Descrição e caracterização dos produtos;
 - 9.11.2. Anexo II - Comprovação de propriedade;
 - 9.11.3. Anexo III - Modelos de declarações;
 - 9.11.3.1. Anexo III.1 - Declaração de opção para pagamento à vista (sem alienação fiduciária ou mediante alienação fiduciária);

- 9.11.3.2. Anexo III.2 - Declaração de opção para pagamento parcelado;
- 9.11.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;
- 9.11.5. Anexo V - Modelos de procuração
- 9.11.6. Anexo V.1 - Minuta de instrumento de procuração;
- 9.11.7. Anexo V.2 – Minuta de instrumento de procuração para participação em grupo;
- 9.11.8. Anexo VI - Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do produto.

Campinas, 14 de agosto de 2024.

MARCOS GUIMARARÃES DE ANDRADE LANDELL

Autoridade competente.

ANEXO I

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS, AVALIAÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PROCESSO nº 007.00012642/2024-40

EUCALIPTO CITRIODORA EM PÉ – REGIME DE MATAGEM

Lote	Especificação	Quantidade	Unidade (volume)	*Valor unitário mínimo	Valor total mínimo
1	Lenha	108	Metro Estéreo	40	4.320,00
	Torinha	797	Metro Estéreo	70	55.790,00
	Tora	1575	Metro Estéreo	95	149.625,00
Total	-----	2.480	-----		209.735,00

*Valor por metro estéreo de floresta em pé em Tatuí – SP, distante aproximadamente 45,0 km da cidade de Itapetininga – SP.

Após consulta em madeira da região com preços cotados para venda e considerando a destinação das árvores com diâmetro de altura do peito (DAP) <= que 0,15m de lenha árvores com > 0,15m - <= 0,30 m para estacas de cerca/mourões e árvores com mais de 0,30 m para serraria; e tratando-se de planta de Eucalipto Citriodora, podemos considerar os valores acima registrados com valores para venda na região de Tatuí – SP.

Prazo Retirada: 90 (noventa) dias.

Condições de Pagamento: À vista.

Depósito na conta abaixo discriminada;

Fundo especial de Despesa do Instituto Agronômico 130124.

Banco do Brasil.

Agência 4203 X

Conta corrente: 13.0008-3

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE

O Bel. **JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER**, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA e da fé, a pedido da pessoa interessada, que revendo o livro de Transcrições das Transmissões 3-C, fl.115, encontrou o seguinte registro:

TRANSCRIÇÃO nº **5.407**, de 13 de novembro de 1933.

IMÓVEL: Um sítio de terras com a área de um milhão cento e sessenta e um mil quatrocentos oitenta e oito metros quadrados, ou sejam quarenta e oito alqueires, mais ou menos, situado no bairro do Guarapó, no lugar denominado Rio das Pedras, com duas casas de morada, paiol, mojangoca, cachoeira e mangueira, tudo fechado por cercas de arame e dentro das seguintes divisas e confrontações: começa na ponte do Rio das Pedras, na estrada de rodagem Tatuí - Cesário Lange seguindo por esta estrada e por cercas de arame até encontrar o córrego que fica nas divisas de João de Camargo Barros; faz quadra subindo córrego acima e dividindo com o mesmo Camargo até encontrar cercas de arame nas divisas de Francisco Henrique de Proença, vulgo Chico Miguel, daí segue pela mesma cerca dividindo com o mesmo Chico Miguel até onde faz uma pequena curva seguindo daí em diante por valo e cerca até o rio das Pedras; desse por este 25 braças, mais ou menos, dividindo com herdeiros de Tomaz Henrique de Proença até o meio do tanque, seguindo daí em diante pelo rio até a cabeceira do açude, dividindo com herdeiros de João Paques; atravessa o açude e segue por cerca de arame, dividindo com os mesmos herdeiros de João Paques, umas cento e poucas braças até encontrar com Francisco Benedito Albano; seguindo com este quatro em cinco braças, atravessa o Rio das Pedras e segue por cercas 23 braças, mais ou menos, até o referido rio atravessando-o e seguindo depois uma cem braças até a estrada de rodagem Tatuí - Cesário Lange pela qual segue quatro braças, mais ou menos, até o ponto de partida, na ponte.

LOCAL: Município de Tatuí.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 3.764, no livro 3-B.

ADQUIRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TRANSMITENTES: Prefeitura Municipal de Tatuí.

TÍTULO: Escritura Pública de Doação, de 08 de novembro de 1933, do 6º Tabelião de São Paulo.

VALOR: 30.000\$000.

AVERBAÇÃO: 12 de abril de 2013: A Fazenda do Estado de São Paulo, está inscrita no CNPJ nº 46.379.400/0001-50.

CERTIFICA, FINALMENTE, que do registro **5.407**, não consta, nenhuma anotação por **ALIENAÇÃO** ou **ONERAÇÃO**, referente ao imóvel.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Tatuí, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete.

Pedido de certidão nº 185.394

CERTIFICO e dou fé, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, que este documento contém o inteiro teor da transcrição nele reproduzido, extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada autoria e integridade, nada mais havendo a certificar.

Emolumentos.....:	R\$ 0,00
Estado.....:	R\$ 0,00
Carteira.....:	R\$ 0,00
Registro Civil.....:	R\$ 0,00
Trib. de Justiça.....:	R\$ 0,00
ISSQN.....:	R\$ 0,00
Ministério Público:	R\$ 0,00
TOTAL.....:	R\$ 0,00

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA

LEILÃO N° ____/____

PROCESSO N° 007.00012642/2024-40

À Unidade Contratante,

Venho (Vimos), pelo presente, **OPTAR** pelo pagamento à vista, da oferta vencedora de compra do produto do lote nº XX, conforme o Edital em epígrafe, consubstanciado no seguinte:

Valor total da oferta vencedora: R\$.....(.....)

Sinal: R\$.....(.....)

Qualificação:

NOME:

RG: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: CIDADE: ESTADO:

CEP:

TELEFONES (residencial e/ou comercial): CELULARES:

E-MAIL:

PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:

(assinatura do proponente)

(Observação: Caso se trate de participação em grupo, o licitante deverá qualificar todos os coproponentes, destacando o endereço de seu procurador (onde serão enviadas eventuais notificações), mencionando também a proporção do produto a que cada um dos coproponentes terá direito na compra.)

ANEXO III.2
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO PARCELADO

LEILÃO N° ____/____

PROCESSO N° ____/____

À Unidade Contratante,

Venho (Vimos), pelo presente, **OPTAR** pelo pagamento parcelado da oferta vencedora de compra do produto do item nº XX, conforme item 2.3 do Edital em epígrafe, consubstanciado no seguinte:

Valor total da oferta vencedora: R\$.....(.....)

Sinal: R\$.....(.....)

Saldo remanescente: R\$.....(.....)

§ Sinal: ___% sobre o valor da oferta vencedora, correspondente a R\$......(..... reais), que deverá ser depositado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação na etapa de que trata o item 5.7.2, conforme item 2.2.1, ambos do Edital.

§ Saldo remanescente de ___% (___ por cento) do valor da oferta vencedora, correspondente a R\$......(..... reais), em até ___ (_____) parcelas mensais e consecutivas, contadas a partir da data prevista para pagamento do sinal, todas acrescidas de juros de ___% (___ por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, considerando a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, calculada com base na variação do _____, ou na sua eventual extinção, outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado, nos termos do item 2.3.2.1 do Edital.

Qualificação:

NOME:

RG: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: CIDADE: ESTADO:

CEP:

TELEFONES (residencial e/ou comercial): CELULARES:

E-MAILS:

PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:

(assinatura do proponente)

(Observação: Caso se trate de participação em grupo, o licitante deverá qualificar todos os coproponentes, destacando o endereço de seu procurador (onde serão enviadas eventuais notificações), mencionando também a proporção do produto a que cada um dos coproponentes terá direito na compra.)

ANEXO IV

ANEXO IV **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA DE ESPÉCIE EUCALIPTO.

O Estado de São Paulo, por intermédio do **INSTITUTO AGRONÔMICO**, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede no(a) Avenida Barão de Itapura, nº 1481, Jardim Guanabara - CEP: 13.020-902, na cidade de Campinas/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.400/0023-54, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Marcos Guimarães de Andrade Landell, Diretor Geral do Instituto, nomeado pela Resolução SAA de 1-6-2021, publicado no DOE de 02 de junho de 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.833.958-72, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 007.00012642/2024-40 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Leilão IAC nº 01/2024**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a venda de 2480 (dois mil quatrocentos e oitenta) metros estéreos de madeira de Eucalipto Citriodora (Corymbia Citriodora), conforme Memorial Descritivo (Anexo I), resultante do LOTE 01, do Núcleo Regional de pesquisa de Tatuí "Armando Pettinelli", sito na Rodovia Mário Batista Mori, SP 141, Km 38+200m, s/nº - Bairro Vila São Cristovão – Tatuí/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

2.1.2. Findo o prazo contratual, a madeira excedente poderá permanecer na Núcleo Regional de pesquisa de Tatuí "Armando Pettinelli", por apenas e impreterivelmente 60 (Sessenta) dias.

2.1.3. Caso a COMPRADORA ultrapasse o prazo acima referido, automaticamente perderá todo o direito sobre a madeira excedente, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1. A COMPRADORA se obriga a dar início às operações necessárias ao corte de madeira após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

3.1.1. A Liberação da área que se refere à presente Cláusula, dar-se-á após a assinatura do Contrato.

3.2 - O responsável pela dependência onde se encontra o lote de madeira delimitará uma área de livre circulação às pessoas estranhas ao quadro funcional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

4.1. A COMPRADORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato.

4.2. A VENDEDORA fica assim eximida, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus subcontratados.

4.3. A COMPRADORA se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

4.3.1. A COMPRADORA se obriga ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes, bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando devidamente comprovada a culpabilidade da COMPRADORA, ou de terceiros por ela contratados.

4.3.2. No que se refere a risco de incêndios, facultará ao Responsável Técnico, nos períodos denominados "nível de atenção", determinados pelo "ÍNDICE DE MONTE ALEGRE", solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações à combate ao fogo, em todo este período que dura este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a apurar quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA.

4.4. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

4.5. A COMPRADORA deverá apresentar o Livro de Registro de seus empregados ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.

4.5.1. Os empregados ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências do Núcleo Regional de pesquisa de Tatuí "Armando Pettinelli", até que a COMPRADORA regularize o referido registro.

4.6 A Compradora deverá cumprir a Lei Estadual n. 12.864/07, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto em sua composição, atendendo-se, assim, à exigência contida na Lei Estadual n. 16.775/2018.

4.7. Para representá-la na execução deste Contrato, a COMPRADORA, deverá manter preposto no local dos trabalhos de corte, baldeio e transporte.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O Valor total do presente contrato é de R\$. (.....), correspondente à madeira objeto deste contrato, ao preço unitário de R\$.(por extenso), referente ao Lote XX.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a)** O arrematante deverá efetuar previamente o pagamento referente ao valor de R\$ equivalente à parcela do total do lote arrematado no Leilão IAC n° 01/2024.
- b)** O pagamento deverá ser efetuado por depósito ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Agrônomico, Banco do Brasil S/A, Agência 4203-x, Conta Corrente 13.0008-3, aperfeiçoando-se a avença após a compensação bancária;
- c)** deverão obrigatoriamente ser entregue à VENDEDORA, pela COMPRADORA, cópia do comprovante de pagamento, no Centro de Atividades Administrativas VII do Instituto Agrônomico, pelo e-mail; priscsilva@sp.gov.br ou no endereço: Avenida Barão de Itapura 1481 Jardim Guanabara, onde se realiza o contrato, em até 02 dias após o referido pagamento;
- d)** somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras que em volume ou quantidade representem os valores arrematado, e pagos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor Marcelo Ticelli, portador da cédula de identidade RG. Nº 18.672.802-5, como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser permitida a subcontratação parcial, quanto aos serviços de corte ou baldeio ou transporte, ficando estabelecido que a COMPRADORA só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da VENDEDORA, indicando na solicitação o nome da subcontratada e qual o serviço

correspondente, nos termos do art. 122 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da retirada do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**: fica estipulada a multa de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada árvore danificada, e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por árvore cortada indevidamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá haver rescisão de Contrato nos casos expressos no art. 137 da nova Lei. A Lei 14.133/2021, notadamente:

10.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da COMPRADORA;

10.1.2. Se a COMPRADORA abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 90 (Noventa) dias, independente do previsto no item 9.4 da Cláusula Nona;

10.2. Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste Contrato ficará de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

10.3. Faz parte integrante deste contrato o termo de referência, Anexo VII deste Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite legal.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Comprador e pelo Vendedor, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, de de _____.

MARCOS GUIMARÃES DE ANDRADE
LANDELL
Diretor Técnico de Departamento
Diretoria Geral IAC
VENDEDORA

COMPRADORA

TESTEMUNHA:

Nome:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:
RG:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
RG:

**ANEXO V
MODELOS DE PROCURAÇÃO**

**LEILÃO IAC N ° 01/2024.
PROCESSO N ° 007.00012642/2024-40**

..... (outorgante), portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....: nomeia e constitui seu bastante procurador: portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado: ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em nome do outorgante, participar da LICITAÇÃO – **Leilão Público nº 01/2024, Processo nº 007.00012642/2024-40**, promovida pelo Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Agrônomo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, leilão com o critério de julgamento por "MAIOR LANCE", para venda do produto localizado no Núcleo Regional de pesquisa de Tatuí "Armando Pettinelli", sito na Rodovia Mário Batista Mori, SP 141, Km 38+200m, s/n° - Bairro Vila São Cristovão – Tatuí/SP, com expressos poderes para representá-lo na compra do produto por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na citada licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

**ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO PRODUTO**

**LEILÃO IAC N ° 01/2024.
PROCESSO N ° 007.00012642/2024-40**

Declaro (amos) para todos os fins de direito que (nome(s) do(s)proponente(s)) (CPF / CNPJ n.º).....tem ciência expressa da localização, descrição, características, dimensão e estado físico, em especial de conservação, do produto em referência, objeto da licitação em epígrafe, bem como de suas condições, responsabilizando-se por toda e qualquer providências necessária.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Guimarães De Andrade Landell, Diretor Técnico de Departamento**, em 16/08/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035910652** e o código CRC **C42F88F5**.
